

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 07 de junho de 2018

**EMENTA: ART. 54 DA LC Nº 840/2011. PEDIDO DE VACÂNCIA DECORRENTE DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL REGIDO PELA LEI Nº 8.112/90. IMPOSSIBILIDADE.**

**DO CONTEXTO**

Trata-se de consulta formulada pelo PROCON-DF/GABINETE/DAG/NUGEP, subscrito pela Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas, cuja pedra fundamental da dúvida reside em saber se é possível deferir pedido de vacância decorrente de posse em outro cargo inacumulável regido pela Lei nº 8.112/90, consideradas as peculiaridades do regime jurídico da Polícia Civil do Distrito Federal.

Questiona se cabe pedido de vacância ou somente exoneração.

**DA ANÁLISE**

O Regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, sobre a matéria estabeleceu os seguintes regramentos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

...

Art. 50. A vacância do cargo público decorre de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – destituição de cargo em comissão;
- IV – aposentadoria;
- V – falecimento;
- VI – perda do cargo, nos demais casos previstos na Constituição Federal.

...

Art. 54. Ao tomar posse em outro cargo inacumulável de qualquer órgão, autarquia ou fundação do Distrito Federal, o servidor estável pode pedir a vacância do cargo efetivo por ele ocupado, observando-se o seguinte:

- I – durante o prazo de que trata o art. 32, o servidor pode retornar ao cargo anteriormente ocupado, nos casos previstos no art. 37;
- II – o cargo para o qual se pediu vacância pode ser provido pela administração pública.

De acordo com o regramento estabelecido, o pedido de vacância decorrente de posse em outro cargo inacumulável é restrito aos órgãos, autarquias ou fundações do Distrito Federal por serem regulados pelo mesmo regime jurídico. Ocorre que os policiais civis são regidos pela Lei nº 8112/90, o que decorre da natureza híbrida da Polícia Civil do Distrito Federal, tomando em consideração a

competência legislativa concorrente da União e do Distrito Federal. Em algum momento convencionou-se que os servidores daquela pasta seriam regidos pelo Regime Jurídico da União.

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

...

XVI – organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil.

Passa-se a responder os questionamentos pontuais da consulente.

1) Servidor que tomou posse em outro cargo inacumulável regido pela Lei 8.112/90 pode pedir vacância?

Não. Nesse contexto o pedido de vacância é restrito aos cargos inacumuláveis regulados pelo mesmo regime jurídico no âmbito dos órgãos, autarquias ou fundações do Distrito Federal.

2) Tomando em consideração o contexto descrito no questionamento 1, o servidor deverá pedir a exoneração?

Sim.

São estas as considerações.

**ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) dar conhecimento do inteiro teor desta nota técnica à unidade consulente;
- 2) elaborar circular divulgando o entendimento exposto nesta nota técnica às Unidades de Gestão de Pessoas.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

**EDCLEI DA COSTA ALMEIDA**

**Coordenador**

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

**SIMONE GAMA ANDRADE**

**Subsecretária**



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 07/06/2018, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 07/06/2018, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=8901909](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8901909) código CRC= **4F5CA91D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107

